



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: [camara@cmcp.mg.gov.br](mailto:camara@cmcp.mg.gov.br) – Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2014

Por este instrumento de Contrato Administrativo de aquisição de produto, que assinam entre si, de um lado a **Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais**, entidade Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.244.801/0001-72, com sede na cidade de Carmo do Paranaíba /MG, neste ato representada pela sua Mesa Diretora – Maira Bethânea Braz de Queiroz, Presidenta; Romis Antônio dos Santos, Vice-Presidente e Paulo Soares Moreira, Secretário, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **Autus Comercial e Distribuidora Ltda.**, CNPJ nº 00.982.872/0069-07, situada na Praça Champagnat nº 10, Centro, em Patos de Minas, Minas Gerais, representada neste ato pelo diretor Senhor Ugo Siqueira, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem como justos, combinados e contratados, o objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Esta contratação está de acordo com o Processo Licitatório nº 002/2014, Carta-Convite nº 002/2014, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato administrativo é a aquisição de 1 (um) veículo automotor zero quilômetro, para a utilização nas atividades institucionais administrativas da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, observando as especificações técnicas mínimas descritas no item 2 da Carta-Convite nº 002/2014.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O veículo deverá ser entregue **60 (sessenta) dias corridos** após a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais. A entrega deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, localizada na Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335, Bairro Centro, em Carmo do Paranaíba, Minas Gerais, aos cuidados do Setor de Compras que **receberá provisoriamente** o automóvel.

3.2. No prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a Comissão do Patrimônio da Câmara Municipal, **receberá o veículo de forma definitiva**, desde que verifique o fiel cumprimento de todas as especificações técnicas mínimas exigidas na Carta-Convite nº 002/2014.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato inicia-se em **10 de junho de 2014** e encerra-se após o recebimento definitivo e o pagamento do veículo automotor.

4.2. A garantia mínima do produto não se encerra no prazo previsto no item anterior.

*Romis Antônio dos Santos* *Ugo Siqueira* *Maira Bethânea Braz de Queiroz* *Paulo Soares Moreira* *1*



### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor deste contrato é de **RS 59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais)**.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do produto será realizado após a sua entrega definitiva, com a apresentação da nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

#### 7.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula quinta.

7.1.2. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato;

#### 7.2. DA CONTRATADA:

7.2.1. Responsabilizar-se pela entrega do veículo na forma e prazos previstos;

7.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do Contrato;

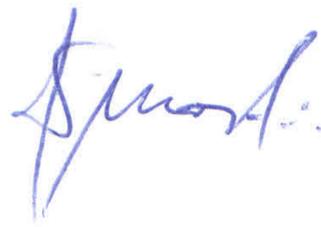
7.2.3. Oferecer, no mínimo, 01 (um) ano de garantia, contados a partir da entrega definitiva do veículo;

7.2.4. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

7.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos termos deste Contrato;

7.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.











CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: [camara@cmcp.mg.gov.br](mailto:camara@cmcp.mg.gov.br) – Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

## CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias

# 01.031.6.010.44905227 # - Veículos Diversos

## CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

9.2. Advertência;

9.3. Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;

9.4. Multa moratória de 0.3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;

9.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

9.7. Rescisão Contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público, nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8666/93. Por ato unilateral e escrito da contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: [camara@cmcp.mg.gov.br](mailto:camara@cmcp.mg.gov.br) – Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba, 11 de junho de 2014.

MAIRA BETHÂNEA BRAZ DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS  
CONTRATANTE  
VICE-PRESIDENTE

PAULO SOARES MOREIRA  
SECRETÁRIO  
CONTRATANTE

AUTUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA  
UGO SIQUEIRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_